

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

Capítulo I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Programa

Artigo 1. O presente Regulamento contém os termos e as condições básicas do Programa Adote um Aluno (o "Programa"), gerido pelo Fundo Amanhã, e visa fomentar o apoio e apadrinhamento de alunos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) por empresas, organizações e ex-alunos da UFRGS ("Mantenedores"), garantindo condições adequadas para a permanência e o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

§ Único. Este Regulamento não contempla uma oferta para adesão ao Programa e não possui caráter indutivo, servindo única e exclusivamente para apresentar as diretrizes e regras que serão seguidas na efetivação do Programa.

Artigo 2. Para os fins deste Regulamento, os seguintes termos terão os significados abaixo:

- a. Beneficiário/Bolsista: O aluno de graduação ou pós-graduação da UFRGS que comprova necessidade de apoio financeiro e é selecionado para receber os benefícios do Programa.
- b. Fundo Amanhã: A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFRGS, entidade gestora e executora principal do Programa Adote um Aluno.
- c. Mantenedor: Empresas, organizações e ex-alunos da UFRGS que assumem o compromisso de realizar doações financeiras mensais ao Programa.
- d. Termo de Contribuição: Documento firmado entre o Fundo Amanhã e os Mantenedores, estabelecendo os termos e condições das doações financeiras.
- e. Termo de Compromisso: Documento firmado entre o Fundo Amanhã e cada Beneficiário, disciplinando os termos e condições de recebimento dos benefícios.
- f. Edital: O documento específico de cada chamada ou edição do Programa, que detalha as regras, cronogramas, benefícios e vagas aplicáveis.

Artigo 3. O Programa Adote um Aluno é uma iniciativa do Fundo Amanhã que visa apoiar alunos de graduação e pós-graduação da UFRGS, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Artigo 4. Para alcançar seu propósito, o Programa oferecerá aos Beneficiários, de acordo com o definido no Edital, um conjunto de benefícios, que poderão incluir bolsa auxílio, proporcionando condições para que os estudantes possam se dedicar integralmente aos estudos e a atividades complementares.

Artigo 5. O objetivo principal do Programa é reduzir a evasão universitária, oferecendo bolsas de auxílio permanência para que estudantes de graduação e pós-graduação da UFRGS possam se dedicar integralmente aos estudos e a atividades complementares. A iniciativa também fortalece a relação entre a universidade e a comunidade, incentivando a participação dos alunos em projetos de extensão e pesquisa que beneficiem a sociedade e promovam o desenvolvimento regional.

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

Artigo 6. São objetivos específicos do Programa:

- a. Fomentar a permanência de alunos de graduação e pós-graduação na UFRGS;
- b. Oferecer suporte financeiro para que os Beneficiários se dediquem integralmente aos estudos;
- c. Incentivar a participação dos alunos em projetos de extensão e pesquisa;
- d. Fortalecer a relação entre a UFRGS e a comunidade externa;
- e. Promover o desenvolvimento regional através da formação de profissionais qualificados.

Capítulo II

Da Estrutura e Gestão do Programa

Artigo 7. O Programa será gerido e administrado pela Associação Fundo Patrimonial dos Egressos da Escola de Administração da UFRGS, à qual caberá arrecadar os recursos doados pelos Mantenedores, transferi-los aos Beneficiários e prestar contas aos Mantenedores, na forma deste Regulamento.

§ 1º. O Fundo Amanhã deve promover consulta aos seus associados, bem como fará divulgar chamamento público aos demais antigos alunos da UFRGS, a fim de identificar os Mantenedores interessados em participar do Programa.

§ 2º. Feita a identificação pelo Fundo Amanhã, deverá ser firmado um Termo de Contribuição entre o Fundo Amanhã e cada um dos Mantenedores que tenham optado por participar do Programa, nos termos do qual serão estabelecidos os termos e condições de realização dos aportes financeiros pelos Mantenedores, bem como de sua retirada do Programa.

§ 3º. Os Termos de Contribuição terão validade de 6 (seis) meses, sendo automaticamente renovados por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. Em caso de manifestação prévia, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá o Mantenedor optar por não renovar um Termo de Contribuição para o exercício subsequente.

§ 4º. A rescisão unilateral de um Termo de Contribuição antes da conclusão de um ciclo de 6 (seis) meses somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais, em que tenha havido, comprovadamente, fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que afetem a capacidade do Mantenedor de cumprir suas obrigações.

§ 5º. Da mesma forma, cada Beneficiário deverá firmar com o Fundo Amanhã um Termo de Compromisso (o "Termo de Compromisso") que disciplinará, à luz deste Regulamento, os termos e condições de recebimento dos benefícios pagos no âmbito do Programa.

Capítulo III

Dos Mantenedores e Beneficiários

Artigo 8. Os Mantenedores poderão eleger um nome para a bolsa, podendo este ser seu próprio nome, de familiares, de outras pessoas ou nomes gerais. No entanto, o nome escolhido não poderá infringir o bom senso, já estar em uso por outros programas do Fundo Amanhã ou ser registrado no INPI em nome de terceiros.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

§ Único. Na ausência da indicação de um nome específico pelo Mantenedor, a bolsa será identificada pela nomenclatura padrão "Adote um Aluno", seguida de um identificador sequencial para fins de controle.

Artigo 9. O Mantenedor poderá definir o número de bolsas que deseja financiar e deverá escolher entre as duas opções a seguir no momento da criação da bolsa, sem possibilidade de alteração posterior:

- a. **Bolsa Renovável:** Os bolsistas previamente aprovados serão automaticamente reconduzidos para um novo semestre, no máximo de 2 semestres consecutivos, desde que os recursos sejam renovados pelo Mantenedor.
- b. **Bolsa Não-Renovável:** O bolsista será contemplado uma única vez pela bolsa, sem possibilidade de recondução ou inscrição em edital futuro para a mesma bolsa.

Artigo 10. Além disso, o Mantenedor deverá escolher no momento da construção da bolsa (com possibilidade de alteração posterior, exceto para bolsas contínuas):

- a. Unidade acadêmica, curso ou área para a qual a bolsa será direcionada;
- b. Semestre mínimo no qual o estudante deve estar matriculado;
- c. Se a bolsa será direcionada a um público específico de baixa renda ou não.

Artigo 11. Os valores mínimos para as bolsas são:

- a. Graduação: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- b. Mestrado: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
- c. Doutorado: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

§ Único. No caso de bolsas para mestrado e doutorado, além do auxílio mensal a ser pago por, no mínimo, seis meses, será incluída a Taxa de Bancada, correspondente a 10% do valor total da bolsa durante esse período.

Artigo 12. Poderão ser Beneficiários do Programa os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFRGS que comprovem necessidade de apoio financeiro e sejam selecionados conforme critérios estabelecidos em Edital próprio.

§ Único. A seleção dos Beneficiários será conduzida por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Fundo Amanhã, levando em consideração critérios estabelecidos em Edital próprio.

Capítulo IV Dos Benefícios do Programa

Artigo 13. O Programa, visando ao desenvolvimento integral e à qualificação dos participantes, poderá oferecer um conjunto de benefícios para complementar a formação acadêmica.

§ 1º. O Edital específico de cada edição do Programa definirá, a critério do Fundo Amanhã, quais dos benefícios elencados neste Regulamento serão efetivamente concedidos aos participantes daquela chamada.

§ 2º. A inclusão de um determinado benefício em uma edição não cria direito adquirido

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

nem a expectativa de sua oferta em edições anteriores ou futuras do Programa, sendo cada Edital autônomo em sua proposta.

§ 3º. Todas as especificidades dos benefícios que vierem a ser concedidos, incluindo, mas não se limitando a, valores, quantidades de vagas, durações, cargas horárias, formatos e critérios de elegibilidade adicionais, serão única e exclusivamente detalhadas no respectivo Edital.

Artigo 14. Poderão ser concedidas Bolsas Auxílio aos Beneficiários selecionados, cujo número de vagas e período de concessão serão definidos em Edital.

§ 1º. O valor da bolsa e a data de pagamento mensal serão especificados no Edital, sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade do bolsista. Não serão aceitas contas conjuntas ou poupança para este fim.

§ 2º. A indicação do Beneficiário no momento da inscrição não garante automaticamente a concessão da bolsa. A efetivação do vínculo como bolsista ocorrerá somente após a seleção da proposta e a assinatura do termo de compromisso.

Artigo 15. Adicionalmente, os estudantes contemplados poderão participar de atividades complementares presenciais ou online como congressos, palestras, workshops e mentorias organizados pelo Fundo Amanhã e/ou demais organizações parceiras.

§ 1º. A elegibilidade, o formato e as condições para a participação neste suporte serão definidos no Edital específico, podendo a concessão deste benefício estar atrelada a critérios de desempenho ou à análise da equipe de gestão do Programa.

Artigo 16. Visando o pleno aproveitamento acadêmico, o Programa poderá, a critério da gestão e conforme detalhado em Edital, oferecer suporte ou reforço para disciplinas em que o participante demonstre necessidade.

Artigo 17. Todos os benefícios concedidos no âmbito do Programa são pessoais e intransferíveis, não havendo possibilidade de transferência para terceiros.

Capítulo V

Do Prazo de Abertura dos Editais

Artigo 18. Os editais do Programa serão publicados semestralmente, assegurando a periodicidade na concessão das bolsas e proporcionando um planejamento adequado tanto aos mantenedores quanto aos beneficiários.

Artigo 19. Para que os recursos aportados por um mantenedor sejam alocados no edital imediatamente subsequente, é necessário que o Termo de Contribuição seja formalmente firmado até o prazo de um mês antes da data prevista para a abertura do respectivo edital.

Artigo 20. As doações efetuadas durante o período de inscrição de um edital já vigente ou após seu encerramento serão automaticamente destinadas ao ciclo seguinte, garantindo a correta programação de distribuição dos recursos e a previsibilidade dos processos seletivos.

Artigo 21. Os prazos e cronogramas detalhados de cada edital serão previamente divulgados pelo Fundo Amanhã em seus canais oficiais, permitindo aos mantenedores a adequada programação de suas contribuições e facilitando a previsão de distribuição das bolsas concedidas no âmbito do Programa.

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

Capítulo VI
Do Processo Seletivo e dos Recursos

Artigo 22. O processo seletivo dos candidatos será conduzido por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Fundo Amanhã.

§ 1º. As etapas, os critérios de seleção e julgamento, os respectivos pesos, as pontuações e os critérios de desempate serão detalhados no Edital específico de cada chamada.

§ 2º. As etapas do processo seletivo usualmente incluem, mas não se limitam a: análise técnica da documentação, dinâmica em grupo e análise de mérito.

§ 2º. As etapas do processo seletivo usualmente incluem, mas não se limitam a: análise técnica da documentação e análise de mérito.

Artigo 23. Será admitido recurso contra o resultado final do processo seletivo.

§ 1º. O período, a forma e o canal para interposição de recursos serão determinados no Cronograma do Edital específico.

§ 2º. Os recursos deverão apresentar argumentação fundamentada nos critérios de seleção definidos no Edital.

§ 3º. O Fundo Amanhã não se responsabilizará por prejuízos advindos de problemas técnicos ou de comunicação de responsabilidade do candidato que impossibilitem a interposição de recurso.

§ 4º. As decisões sobre os recursos deferidos serão dadas a conhecer na divulgação dos resultados finais homologados da seleção.

Artigo 24. A deliberação do Mantenedor, é um componente da etapa de análise de mérito e ocorrerá antes da divulgação do resultado final e da abertura de prazo para recursos.

§ 1º. O procedimento consiste na apresentação de uma lista de candidatos pré-qualificados pela Comissão de Avaliação ao respectivo Mantenedor.

§ 2º. A decisão do Mantenedor sobre o apadrinhamento é soberana, de seu critério exclusivo e não exigirá justificativa, sendo seu parecer um critério decisivo para a aprovação do candidato.

Capítulo VII
Dos Critérios de Elegibilidade e Seleção

Artigo 25. Para candidatar-se ao Programa, o estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que possam ser especificados no Edital:

- a. Estar regularmente matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação da UFRGS e manter este vínculo ativo durante toda a vigência do Programa.
- b. Atender aos requisitos de tempo mínimo e máximo de matrícula no curso, que serão detalhados no Edital;
- c. Não ter previsão de conclusão do curso de graduação em data anterior ao término do período da bolsa, conforme cronograma do Edital;

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

- d. Apresentar índice de aproveitamento acadêmico (I3) igual ou superior a 7,0 (sete), ou equivalente, no curso de graduação e semestre atual;
- e. Comprovar necessidade de apoio financeiro, conforme critérios estabelecidos no Edital.

Artigo 26. A seleção das propostas será baseada na análise de mérito, conduzida pela comissão avaliadora, que levará em conta os seguintes critérios e pesos, a serem detalhados no Edital:

- a. Experiência Profissional e Acadêmica: Será avaliada a participação prévia do candidato em atividades extracurriculares (empresas juniores, incubadoras, etc.), bolsas de iniciação científica/tecnológica, cursos na área de empreendedorismo e inovação, e outras experiências relevantes.
- b. Desempenho Acadêmico: Serão considerados o número de disciplinas cursadas, o índice de aprovação e o índice de aproveitamento acadêmico (ou equivalente) do candidato.
- c. Dinâmica em Grupo: Serão avaliadas competências comportamentais como capacidade de escuta ativa, trabalho em equipe, proatividade, criatividade, comunicação interpessoal e resolução de problemas.
- d. Necessidade de Apoio Financeiro: Serão avaliadas as condições socioeconômicas do candidato, conforme critérios estabelecidos no Edital.

§ Único. O Edital especificará a pontuação mínima para aprovação e os critérios de desempate, descritos no edital próprio.

Artigo 27. Visando a promoção da diversidade e a inclusão, o Fundo Amanhã e a Instituição Parceira poderão, a seu critério, estabelecer políticas de ações afirmativas para o processo seletivo.

§ 1º Tais políticas poderão incluir, mas não se limitam a, reserva de vagas ou critérios de priorização para grupos específicos, como egressos de escola pública, candidatos de baixa renda, mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas, pessoas com deficiência e outras populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º Além da reserva de vagas, o Fundo Amanhã poderá criar outros formatos de avaliação para fomentar a diversidade, como a inclusão de critérios de pontuação específicos no julgamento das propostas ou a aplicação de regras de desempate que valorizem perfis diversos.

§ 3º A decisão de aplicar qualquer política de ação afirmativa, os critérios adotados, o número de vagas (se houver) e todas as regras de classificação associadas serão definidos única e exclusivamente no Edital da respectiva chamada.

Artigo 28. A inscrição no Programa será realizada por meio do preenchimento de formulário eletrônico especificado no Edital de cada chamada.

§ 1º O período e o cronograma para a submissão das candidaturas serão estabelecidos no respectivo Edital.

§ 2º A inscrição no processo seletivo implica na aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste Regulamento e do Edital da respectiva chamada.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

Artigo 29. A aprovação final na etapa de análise de mérito está condicionada à validação do Mantenedor da bolsa.

§ 1º Como critério indispensável para a aprovação, a Comissão de Avaliação poderá apresentar ao Mantenedor uma lista de candidatos pré-selecionados para sua deliberação final.

§ 2º. A não validação do perfil do candidato pelo Mantenedor implicará em sua não aprovação na análise de mérito, mesmo que os demais critérios tenham sido atendidos.

Artigo 30. Para validar a candidatura, o proponente deverá anexar ao formulário de inscrição a documentação completa, que será utilizada para comprovar o atendimento aos critérios de elegibilidade e para subsidiar a análise de mérito da proposta.

§ 1º A lista detalhada de todos os documentos obrigatórios, bem como seus formatos e modelos, será única e exclusivamente especificada no Edital de cada chamada.

§ 2º A responsabilidade pelo envio correto, completo e legível da documentação, dentro dos prazos estabelecidos, é inteiramente do candidato.

Artigo 31. O não envio de qualquer documento obrigatório listado no Edital, ou a apresentação de informações incompletas, implicará na desclassificação da proposta no processo seletivo.

§ Único. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade nas informações ou documentos apresentados resultará no desligamento sumário do Programa, aplicando-se as sanções cabíveis, incluindo a obrigatoriedade de devolução integral dos valores e benefícios recebidos, devidamente atualizados.

Capítulo VIII

Das Obrigações e do Acompanhamento dos Beneficiários

Artigo 32. Ao aceitar os benefícios do Programa, o Beneficiário compromete-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Edital e no Termo de Compromisso.

Artigo 33. Das Obrigações Comuns a todos os Participantes (Agente de Inovação e Voluntários):

- a. Manter sua matrícula sempre ativa no curso de graduação da UFRGS.
- b. Obter média mínima equivalente a 7,0 (sete) em cada disciplina cursada (para graduação) ou resultados de aprovações em disciplinas cursadas (para pós-graduação).
- c. Comprometer-se-á, tão logo tenha condições financeiras após a conclusão de seu curso, aderir ao Programa para financiar outros Beneficiários.
- d. Manter o vínculo de matrícula ativo com a Instituição Parceira durante toda a vigência do Programa.
- e. Atender continuamente aos critérios de elegibilidade sob os quais foi selecionado para o seu respectivo papel.
- f. Dedicar-se às suas atividades acadêmicas regulares, mantendo uma conduta estudantil exemplar.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

- g. Participar das atividades formativas, reuniões e eventos para os quais for convocado.
- h. Participar de atividades de retorno social que venham a ser promovidas pelo Fundo Amanhã ou seus parceiros.
- i. Manter seus dados cadastrais (telefone, e-mail, endereço) permanentemente atualizados junto à administração do Programa.
- j. Atender às solicitações feitas pela equipe do Fundo Amanhã e por seus parceiros, com responsabilidade e dentro dos prazos estipulados.
- k. Manter conduta ética e respeitosa com os demais participantes, com a equipe do Fundo Amanhã e seus parceiros, sendo proibida qualquer prática de assédio, intimidação ou discriminação.
- l. Não se envolver em ações ou atividades, lícitas ou não, que coloquem em risco a reputação e a credibilidade do Fundo Amanhã, da Instituição Parceira ou de seus apoiadores.
- m. Zelar pelos espaços físicos do Fundo Amanhã e de seus parceiros, utilizando-os de forma responsável e cumprindo as respectivas normas de uso.
- n. Concordar com a utilização de sua imagem e/ou depoimentos para fins de divulgação do Programa, mediante autorização formalizada no Termo de Compromisso.
- o. Assinar o Termo de Compromisso correspondente ao seu papel (Beneficiário) para formalizar a aceitação dos benefícios e das obrigações do Programa.
- p. Comunicar formalmente ao Fundo Amanhã sobre o início do desempenho de atividades remuneradas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- q. Não se envolver em ações ou atividades, lícitas ou não, que coloquem em risco a reputação e a credibilidade do Fundo Amanhã, da Instituição Parceira ou de seus apoiadores.
- r. Zelar pelos espaços físicos do Fundo Amanhã e de seus parceiros, utilizando-os de forma responsável e cumprindo as respectivas normas de uso.
- s. Concordar com a utilização de sua imagem e/ou depoimentos para fins de divulgação do Programa, mediante autorização formalizada no Termo de Compromisso.
- t. Assinar o Termo de Compromisso correspondente ao seu papel (Agente de Inovação ou Voluntário) para formalizar a aceitação dos benefícios e das obrigações do Programa.

Artigo 34. O acompanhamento do desempenho dos Beneficiários e do progresso de suas propostas será contínuo, ocorrendo por meio de reuniões e entrega de relatórios, cuja responsabilidade principal de apresentação é do Beneficiário.

Artigo 35. A prestação de contas ocorrerá por meio de:

- a. Relatórios Periódicos: Apresentação de relatórios sobre os resultados parciais do desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

- b. Prestação de Contas Semestral: Envio, ao final de cada semestre letivo da Instituição Parceira, de relatório de atividades, atestado de semestralidade e histórico escolar atualizado, conforme modelos e prazos a serem informados.
- c. Entregas Finais: Apresentação dos resultados finais alcançados em relatório substanciado e em evento de encerramento anual do Programa, conforme especificado no Edital.

§ 1º. Além das obrigações listadas neste artigo, os Beneficiários deverão cumprir integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no **TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO**, que integra o presente Regulamento como Anexo I.

Artigo 36. O acompanhamento do desempenho dos Beneficiários e do progresso de suas propostas será contínuo, ocorrendo por meio de reuniões e entrega de relatórios.

§ 1º Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, que poderão ocorrer mensalmente por videoconferência, com as equipes do Fundo Amanhã.

§ 2º Os Beneficiários deverão apresentar relatórios de prestação de contas, cujo conteúdo, modelo e periodicidade serão definidos no Edital ou orientados pela gestão do Programa.

Artigo 37. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Edital poderá acarretar sanções, a serem aplicadas pela comissão gestora do Programa.

§ 1º. Dentre as sanções, inclui-se a suspensão ou o cancelamento dos benefícios. A decisão será baseada na análise das condições pessoais do Beneficiário, na sua assiduidade e nas razões que levaram ao descumprimento.

§ 2º. Em caso de cancelamento da bolsa por descumprimento das obrigações, o Beneficiário ficará obrigado a devolver ao Fundo Amanhã as mensalidades recebidas indevidamente, em valores devidamente atualizados.

Capítulo IX
Da Avaliação de Desempenho e Sanções

Artigo 38. Os Beneficiários serão avaliados regularmente por meio de uma escala de desempenho, que mensura a performance no Programa. A avaliação será baseada em critérios estabelecidos pelo Fundo Amanhã e tem como objetivo incentivar o aprimoramento acadêmico e profissional.

§ 1º. A escala de avaliação é composta por quatro níveis:

- a. a) Excelência: Nível de destaque, reconhecendo que o Beneficiário não só cumpriu todas as exigências, mas superou as expectativas, demonstrando alto nível de comprometimento e desempenho;
- b. b) Engajamento: Indica que o Beneficiário está cumprindo os requisitos, mas há espaço para aprimoramento, sendo necessário reforçar o compromisso e a dedicação;

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

- c. c) Recuperação: Reflete a necessidade de melhoria no desempenho, exigindo que o Beneficiário desenvolva um plano de ação para corrigir sua performance e manter os benefícios;
- d. d) Não Conformidade: Indica que o Beneficiário está em desacordo com as exigências do Programa, situação que resultará no cancelamento dos benefícios.

§ 2º. Os critérios específicos avaliados em cada nível de desempenho serão detalhados em anexo próprio do Edital ou do Termo de Compromisso. A avaliação utilizará como base os documentos de acompanhamento, como o Relatório de Atividades do Bolsista (Anexo III) e o Relatório de Avaliação e Plano Semestral (Anexo IV) , que se orientam pelos Parâmetros de Avaliação dos Bolsistas (Anexo II).

§ 3º. O Fundo Amanhã poderá solicitar outros documentos e informações que considere necessários para a avaliação e o acompanhamento do participante antes, durante e após a vigência do Programa.

§ 4º. O Fundo Amanhã reserva-se o direito de aprimorar a escala de avaliação e os critérios analisados. Tais alterações serão comunicadas previamente aos participantes e aplicadas apenas a partir do ciclo de seleção subsequente à sua publicação.

Capítulo X
Do Acúmulo de Bolsas e Vínculos

Artigo 39. Como regra geral, o Beneficiário do Programa não poderá possuir vínculo empregatício durante a vigência dos benefícios.

Artigo 40. Serão permitidas as seguintes exceções à regra disposta no Artigo 42:

- a. Estágio Não-Obrigatório: Poderá ser concedida bolsa a estudante que realize estágio não-obrigatório, desde que apresente declaração conjunta da Instituição Parceira, do supervisor do estágio e do orientador da equipe, atestando que a atividade não afetará sua dedicação ao Programa. O bolsista deverá manter esta declaração em seu poder e apresentá-la sempre que solicitado.
- b. Outras Condições: O Edital específico de cada chamada poderá prever outras exceções, como para estudantes que se enquadrem em modalidades de ingresso por ações afirmativas da Instituição Parceira.

Artigo 41. A adesão de um Beneficiário ao Programa não o exclui da possibilidade de usufruir de outros incentivos ao estudo e à pesquisa, notadamente em relação às bolsas de estudo concedidas pela UFRGS para trabalhos de iniciação científica, desde que não se verifique sobreposição de finalidades.

Artigo 42. Na hipótese de o Beneficiário passar a auferir outras fontes de renda, provenientes de estágios e outras atividades remuneradas não relacionadas a atividade acadêmica, caberá ao Fundo Amanhã a deliberação pela redução proporcional dos valores de benefícios pagos, ou cancelamento da Bolsa, a fim de liberar recursos para o financiamento de outros Beneficiários que não contem com qualquer fonte de renda.

§ 1º. Para os fins de aplicação do disposto neste item, os Beneficiários deverão, imediatamente após o início do desempenho de atividades remuneradas, enviar notificação à Comissão informando (i) a natureza da atividade desempenhada, (ii) a

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

remuneração auferida, (iii) o prazo de duração, se houver, e (iv) os termos e condições contratuais aplicáveis.

§ 2º. A redução de benefícios de que trata este item não é obrigatória e somente poderá ser realizada com base na análise específica de cada Beneficiário por parte da Comissão.

Capítulo XI
Do Desligamento do Programa

Artigo 43. O desligamento do Beneficiário do Programa poderá ocorrer:

- a. Por iniciativa do próprio Participante, mediante interrupção voluntária;
- b. Por determinação do Fundo Amanhã, em casos de descumprimento dos termos deste Regulamento ou do Edital.

Artigo 44. A interrupção voluntária requer comunicação formal e por escrito ao Centro de Carreiras do Fundo Amanhã, detalhando os motivos da decisão.

Artigo 45. Durante o processo de desligamento, o Beneficiário deverá cumprir presença em todas as atividades do Programa previamente agendadas até o final do mês em que a comunicação do desligamento foi realizada, salvo autorização expressa em contrário emitida pelo Fundo Amanhã.

§ Único. O não comparecimento injustificado em alguma das atividades obrigatórias do mês de desligamento acarretará na não disponibilização da bolsa referente a esse período.

Artigo 46. O desligamento do Programa implica nas seguintes consequências e formalidades:

§ 1º. O Beneficiário perderá todos os direitos e benefícios previamente concedidos, incluindo o acesso a recursos, mentoria e qualquer suporte financeiro.

§ 2º. A formalização do desligamento será realizada por meio de comunicação escrita e pela assinatura de um Termo de Desligamento. Caso haja recusa na assinatura do termo, este será validado por testemunhas do Fundo Amanhã para finalizar os trâmites administrativos.

§ 3º. Caso o desligamento ocorra por descumprimento das obrigações ou caso sejam encontrados, a qualquer tempo, indícios de má-fé, falsidade de informações ou outra evidência de violação grave das condições estabelecidas neste Regulamento ou no Edital, o Beneficiário ficará obrigado a devolver ao Fundo Amanhã e/ou à Instituição Parceira a totalidade dos valores recebidos, sejam eles em caráter financeiro ou correspondentes a outros benefícios. Tais valores deverão ser restituídos com a devida atualização monetária.

Artigo 47. O desligamento não isenta o Beneficiário das seguintes responsabilidades:

§ 1º. É esperado que o Beneficiário conclua quaisquer atividades ou compromissos previamente assumidos, salvo em circunstâncias excepcionais avaliadas e aprovadas pelo Fundo Amanhã.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

§ 2º. O Beneficiário deverá manter as responsabilidades éticas e profissionais adquiridas, incluindo a confidencialidade e o respeito pelas diretrizes do Fundo Amanhã e de suas instituições parceiras.

Capítulo XII

Da Gestão Financeira do Programa

Artigo 48. Mensalmente, deverão os Mantenedores participantes recolher os valores avançados de suas contribuições nos respectivos Termos de Contribuição a uma conta bancária do Fundo Amanhã aberta para a finalidade de centralizar os recursos pertinentes ao Programa (a "Conta Movimentação"). Os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Movimentação deverão ser contabilizados de forma segregada dos demais recursos do Fundo Amanhã, mediante o uso de centro de custo específico, e não poderão servir a qualquer propósito que não seja o Programa.

Artigo 49. Após o recebimento dos recursos devidos nos termos dos Termos de Contribuição, em vigor, deverá o Fundo Amanhã promover sua transferência a cada Beneficiário. Os Beneficiários deverão encaminhar uma conta PIX para o recebimento dos benefícios devidos nos termos do Programa.

§ Único. Conforme determinação do Conselho do Fundo Amanhã, será acrescido ao valor total da bolsa um percentual de 15% (quinze por cento) a título de custo compartilhado, o qual será utilizado para a manutenção da administração do Fundo Amanhã e sua equipe.

Capítulo XIII

Da Fiscalização e Prestação de Contas

Artigo 50. O Fundo Amanhã manterá, a todo tempo em meio magnético, os extratos da Conta Movimento, bem como os comprovantes das transferências realizadas às contas dos Beneficiários, no âmbito do Programa, para consulta por qualquer Mantenedor que desejar fiscalizar a execução do Programa.

§ Único. Sem qualquer prejuízo do disposto no parágrafo precedente, o Fundo Amanhã convocará, semestralmente, todos os Mantenedores que tenham firmado Termos de Contribuição para (i) apresentar o balanço e as movimentações financeiras da Conta Movimento, (ii) prestar contas das transferências feitas em favor dos Beneficiários e (iii) demonstrar o fiel cumprimento de todas as diretrizes do Programa e dos respectivos Termos de Contribuição.

Artigo 51. Os Mantenedores terão acesso a relatórios periódicos detalhados sobre o impacto de suas doações, incluindo informações sobre os beneficiários apoiados, como seu desempenho acadêmico e depoimentos sobre como o apoio tem auxiliado em sua jornada universitária.

§ 1º. O desempenho acadêmico dos beneficiários de graduação será apresentado semestralmente, após o fechamento do cálculo do Índice de Desempenho pela UFRGS.

§ 2º. Para beneficiários da pós-graduação, como não há um Índice de Desempenho, serão apresentados os resultados das aprovações em disciplinas cursadas. Destaca-se

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

que, no caso da pós-graduação, não há um prazo fixo para o lançamento das notas pelos professores, podendo haver variação na disponibilização dessas informações.

**Capítulo XIV
Das Disposições Finais**

Artigo 52. A participação no Programa não cria qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Beneficiário e o Fundo Amanhã ou outras organizações parceiras.

Artigo 53. O Fundo Amanhã garante o sigilo das informações fornecidas pelos inscritos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 54. O Programa é regido por este Regulamento, pelos Editais específicos de cada chamada e por eventuais normas complementares expedidas pela Diretoria do Fundo Amanhã.

§ 1º. O Fundo Amanhã reserva o direito de interpretação para eventuais ambiguidades deste Regulamento ou do Edital.

§ 2º. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e deliberados pela comissão gestora do Programa.

Artigo 55. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Regulamento poderão ser obtidos pelo e-mail: bolsas@fundoamanha.com.

Artigo 56. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Fundo Amanhã e será aplicado a todos os Editais do Programa lançados subsequentemente, até que seja substituído por nova versão.

Artigo 57. A inscrição e a participação no Programa implicam na aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste Regulamento e de suas futuras versões, sendo esta concordância formalizada pela assinatura do Termo de Compromisso pelo Beneficiário.

§ 1º. O Fundo Amanhã reserva-se o direito de alterar este Regulamento a qualquer momento, cabendo-lhe a comunicação prévia aos participantes pelos canais oficiais do Programa.

§ 2º. Ao aderir ao Programa, o Beneficiário reconhece que as decisões da comissão gestora, no âmbito de suas competências, são soberanas e inquestionáveis, não cabendo oposição sobre o mérito de suas cláusulas ou deliberações.

§ 3º. Sendo o presente Regulamento a base normativa que rege a concessão de um benefício por liberalidade do Fundo Amanhã e de seus parceiros, não caberá aos participantes questionamento sobre a validade ou o mérito de suas cláusulas.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DO BOLSISTA

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

ENTRE

A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFRGS, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 46.463.381/0001-46, com sede na Tv. São José, 455, 3º andar, bairro Navegantes, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90240-200, doravante denominado "FUNDO AMANHÃ";

E

O(A) bolsista abaixo identificado(a), doravante denominado(a) "**BOLSISTA**".

Nome: _____

CPF: _____

Cartão UFRGS: _____

Curso: _____

Proposta de Negócio: _____

Edital de Seleção nº: _ ***/**_

CONSIDERANDO QUE:

O **FUNDO AMANHÃ** gere o Programa Adote um Aluno ("Programa"), cujas diretrizes, regras e condições gerais estão estabelecidas no **Regulamento do Programa**.

O(A) **BOLSISTA** foi aprovado(a) no processo seletivo regido pelo Edital supracitado, submetendo-se voluntariamente às suas regras.

A participação no Programa é formalizada por meio deste Termo, que vincula o(a) **BOLSISTA** às normas vigentes.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO**, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO NORMATIVA

1.1. Este Termo formaliza a concessão da **Bolsa-Auxílio** e o acesso aos demais benefícios do Programa Adote um Aluno ao **BOLSISTA**.

1.2. O(A) **BOLSISTA** declara ter lido, compreendido e aceitado integralmente as condições estabelecidas nos seguintes documentos, que são partes indissociáveis deste Termo:

a) O Regulamento do Programa Adote um Aluno.

b) O Edital de Seleção específico pelo qual foi admitido(a).

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

1.3. Em caso de omissão deste Termo, prevalecerão as disposições do Edital e, subsequentemente, do Regulamento do Programa.

1.4. O(A) BOLSISTA declara estar ciente de que deve tratar todos os dados pessoais a que venha a ter acesso em total conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E CONSENTIMENTOS

2.1. O(A) BOLSISTA declara, sob as penas da lei, que atende a todos os critérios de elegibilidade exigidos no Edital de Seleção no momento da assinatura deste Termo.

2.2. O(A) BOLSISTA autoriza o FUNDO AMANHÃ e seus parceiros a utilizar sua imagem, depoimentos e nome para fins de divulgação institucional e promocional do Programa, de forma gratuita, em todos os canais de comunicação.

2.3. O(A) BOLSISTA declara estar ciente e concorda que seus dados pessoais serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), para os fins exclusivos de gestão e execução do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ACADÊMICOS E DE MATRÍCULA

3.1. O(A) BOLSISTA compromete-se a cumprir todas as obrigações detalhadas no Regulamento e no Edital, em especial:

- a) Manter vínculo ativo com a Instituição Parceira e obter desempenho acadêmico satisfatório, conforme os índices e critérios mínimos definidos no Regulamento e/ou Edital;
- b) Manter desempenho acadêmico mínimo conforme exigido no Edital, incluindo o Índice de Aproveitamento (I3) igual ou superior a 7,0.
- c) Dedicar-se às atividades do Programa, incluindo o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, cumprindo a carga horária e a frequência mínima exigidas em todas as atividades formativas (mentorias, workshops, eventos, etc.);
- d) Cumprir as regras sobre acúmulo de bolsas e vínculos com outras atividades remuneradas, conforme disposto no Regulamento e especificado no Edital;
- e) Manter conduta ética e respeitosa com todos os envolvidos no Programa;
- f) Prestar contas de suas atividades, apresentando os relatórios de acompanhamento nos prazos e formatos solicitados pela gestão do Programa;
- g) Comunicar formalmente e de imediato ao FUNDO AMANHÃ quaisquer alterações em sua situação acadêmica, profissional ou cadastral.
- h) Não incorrer em reprovação por Falta de Frequência (FF) em nenhuma disciplina.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES E DO DESLIGAMENTO

4.1. O **BOLSISTA** está ciente de que o descumprimento de qualquer obrigação aqui listada, ou presente no Regulamento e no Edital, poderá acarretar sanções, incluindo advertência, suspensão ou o cancelamento da bolsa.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

4.2. Por ser o responsável legal pela proposta junto ao Programa, o **BOLSISTA** reconhece que o seu desligamento por descumprimento de qualquer uma das cláusulas resultará no **desligamento automático e imediato de toda a sua equipe de voluntários**, com a consequente perda de acesso aos benefícios do Programa para o grupo.

4.3. Em caso de desligamento por má-fé, falsidade de informações ou outra violação grave, o **BOLSISTA** compromete-se a **restituir ao FUNDO AMANHÃ a totalidade dos valores** recebidos a título de bolsa e outros benefícios, devidamente atualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A participação no Programa não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o(a) BOLSISTA e o FUNDO AMANHÃ ou suas organizações parceiras.

5.2. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência determinada pelo cronograma do Edital de Seleção.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam este Termo.

_____/____, ____ de _____ de _____ (Cidade/UF e Data)

Assinatura do(a) Bolsista

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

ANEXO II - PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

EXCELÊNCIA	<ul style="list-style-type: none">• Matrícula regular e cumprimento de prazo: O aluno está sempre matriculado nas disciplinas da sua etapa atual do curso e cumpre os requisitos de matrícula com total adesão.• Desempenho acadêmico: O aluno mantém um desempenho acadêmico satisfatório, com aprovação em mais de 90% das disciplinas cursadas, e não ultrapassa o limite de tempo recomendado (com previsão de completar o curso no tempo previsto ou com no máximo 20% do prazo adicional).• Frequência em atividades e eventos: Participa de todas as atividades promovidas pelo programa, com presença de pelo menos 95%, e demonstra liderança em eventos e atividades de retorno social.• Mentoria e reuniões de acompanhamento: Comparece pontualmente a todas as reuniões mensais de avaliação, apresenta relatórios semestrais de forma clara e precisa, e está sempre à disposição para atualizações de documentos.• Atividades extras: Participa de cursos de reforço escolar, inglês, workshops e outras atividades extras obrigatórias, sempre atingindo as metas de participação e performance com distinção.• Justificativas e documentos: Apresenta todas as justificativas dentro dos prazos estabelecidos e cumpre com todos os requisitos administrativos (documentação atualizada e sem pendências).• Conduta e relacionamento: Demonstra atitude ética exemplar em todas as suas interações, tanto com os colegas quanto com os professores e membros do programa.
ENGAJAMENTO	<ul style="list-style-type: none">• Matrícula regular e cumprimento de prazo: O aluno está regularmente matriculado, cumpre a maioria dos créditos necessários e segue o cronograma do curso, mas pode ter alguns pequenos atrasos no cumprimento do tempo recomendado para conclusão.• Desempenho acadêmico: O aluno tem um bom desempenho acadêmico, com aprovação em 75-85% das disciplinas cursadas, e segue o cronograma do curso sem grandes falhas.• Frequência em atividades e eventos: Participa de pelo menos 85% das atividades e eventos obrigatórios do programa, sendo ativo em boa parte das ações de retorno social e de desenvolvimento profissional, mas com algumas ausências justificadas.• Mentoria e reuniões de acompanhamento: Cumpre com a maioria das reuniões mensais e entrega os relatórios semestrais com a documentação necessária, embora com algumas pequenas falhas em atualizações pontuais.• Atividades extras: Participa das atividades extras (reforço escolar, inglês, workshops) e cumpre a maioria dos requisitos, mas pode ter algumas dificuldades em completar as horas previstas ou atingir as notas mínimas.• Justificativas e documentos: Cumpre prazos de envio de documentos e justificativas, com poucos atrasos.• Conduta e relacionamento: Mantém um bom relacionamento e conduta ética.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

RECUPERAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Matrícula regular e cumprimento de prazo: O aluno tem matrícula regular, mas pode ter alguns atrasos no cumprimento do cronograma, ultrapassando o limite de 50% do tempo adicional recomendado para a conclusão do curso.• Desempenho acadêmico: O aluno não atinge a meta mínima de 75% de aprovação nas disciplinas cursadas (abaixo de 75% de aprovação).• Frequência em atividades e eventos: Participa de menos de 85% das atividades obrigatórias, com algumas ausências não justificadas ou justificadas fora dos prazos estabelecidos.• Mentoria e reuniões de acompanhamento: Falta em mais de 20% das reuniões de acompanhamento ou não entrega os relatórios semestrais dentro do prazo.• Atividades extras: Não cumpre com a carga horária mínima de reforço escolar ou atividades complementares e tem dificuldades no desempenho em atividades extras.• Justificativas e documentos: Falta de envio de documentos ou de atualizações de informações pessoais, com alguns atrasos.• Conduta e relacionamento: Há alguns incidentes de comportamento inadequado ou não ético, ou o aluno não participa ativamente de uma maneira construtiva nas atividades do programa.
NÃO CONFORMIDADE	<ul style="list-style-type: none">• Matrícula regular e cumprimento de prazo: O aluno não mantém matrícula regular ou não cumpre com o tempo mínimo exigido para a conclusão do curso (excedendo o prazo máximo de 50% sem justificativa plausível).• Desempenho acadêmico: O aluno reprova por falta de frequência ou tem um desempenho acadêmico muito abaixo das expectativas, com aprovação em menos de 50% das disciplinas.• Frequência em atividades e eventos: O aluno tem presença inferior a 70% nas atividades obrigatórias do programa, com ausências não justificadas e/ou sem comunicar ao programa.• Mentoria e reuniões de acompanhamento: O aluno não comparece às reuniões mensais de acompanhamento e/ou não entrega os relatórios semestrais e atualizações de documentação.• Atividades extras: O aluno não cumpre com a carga horária de atividades extras, e falha repetidamente nas avaliações dessas atividades.• Justificativas e documentos: Não envia documentos de justificativa dentro dos prazos estipulados ou não entrega a documentação exigida.• Conduta e relacionamento: O aluno se envolve em comportamentos antiéticos ou conflituosos, prejudicando o ambiente do programa ou as relações com colegas e professores, ou desrespeita regras importantes.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

ANEXO III - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Relatório de Atividades deve ser preenchido **pelo beneficiário da bolsa**, pois integra o processo de acompanhamento do Programa. Seu preenchimento é obrigatório, devendo ser entregue ao Fundo Amanhã a cada 03 (três) meses de atividades e ao término do período da bolsa.

Nome:	
Curso:	Nº cartão UFRGS:
E-mail:	Telefone:
Descreva as principais atividades desenvolvidas:	
Descreva os principais resultados alcançados e próximos passos do seu envolvimento com a atividade de extensão:	

Cidade/UF e Data _____ / _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do bolsista (com Gov.br) ou a mão

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

ANEXO IV - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E PLANO SEMESTRAL

AVALIAÇÃO E PLANO SEMESTRAL DO BOLSISTA

Nome:	Nº cartão UFRGS:	Programa:
-------	------------------	-----------

Análise de Desempenho <i>(Preenchido pela organização/supervisor)</i>	
Pontualidade e Assiduidade <i>Avaliação da frequência e pontualidade no cumprimento das atividades e compromissos.</i>	
Cumprimento das atividades <i>Verificação do cumprimento das tarefas dentro dos prazos estabelecidos.</i>	
Participação e Engajamento <i>Observação da sua iniciativa, interesse e contribuição para a equipe ou programa.</i>	
Desempenho Acadêmico <i>Avaliação do rendimento nas disciplinas cursadas, considerando notas, participação em aulas e dedicação aos estudos.</i>	

Análise Geral
<i>Avaliação geral do seu desempenho ao longo do semestre, levando em consideração sua evolução, desafios e comprometimento com as atividades acadêmicas e institucionais.</i>

Pontos Destacados
<i>Identificação de questões específicas que precisam ser esclarecidas por você, como dificuldades encontradas, entregas abaixo do esperado ou qualquer outro aspecto relevante que necessite de explicação.</i>

As informações contidas neste documento são de uso exclusivo do bolsista e da equipe do Fundo Amanhã e seus Mantenedores e Parceiros. Todos devem manter sigilo sobre qualquer informação recebida, não sendo permitido compartilhar, encaminhar ou divulgar este conteúdo para terceiros sem a devida autorização.

Caso haja dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, entre em contato com a equipe do Fundo Amanhã.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

Autoavaliação e Justificativa (Preenchido pelo bolsista)

Agora é sua vez de refletir sobre seu desempenho e responder aos pontos destacados pela organização. Seja sincero e detalhado, pois esta etapa é fundamental para seu desenvolvimento.

Autoavaliação do Desempenho

Com base na análise realizada, descreva sua percepção sobre seu desempenho ao longo do semestre. Você atingiu suas expectativas? Quais foram seus principais avanços?

Justificativa para Pontos Destacados

Para os aspectos apontados pela organização em "Pontos Destacados", explique os motivos para cada item informado. Houve desafios ou imprevistos? Como pretende superar essas dificuldades?

Dificuldades Encontradas

Relate quais foram os principais obstáculos enfrentados no período e como eles impactaram suas atividades acadêmicas e institucionais.

Ações para Melhorar

Apresente medidas que pretende adotar para aprimorar seu desempenho nos próximos meses. Quais mudanças você considera necessárias?

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

Plano de Curso			
<i>Nesta etapa, você deve definir seus objetivos e estratégias para o próximo período. O planejamento é essencial para garantir um bom desempenho e superar os desafios enfrentados.</i>			
<i>(plano de matrícula até o final do curso, crie mais linhas se necessário)</i>			
Ano e semestre em que irá cursar a discip.	Cód. Disc.	Nome da Disciplina	Créditos

Plano de Suporte	
<i>Nesta etapa, você deve indicar se, entre as disciplinas que pretende cursar no próximo semestre, há alguma que já reconheça como um desafio e se acredita precisar de suporte adicional para acompanhá-la adequadamente.</i>	
Nome da Disciplina <i>Liste as disciplinas que você prevê serem mais desafiadoras e explique os motivos dessa dificuldade.</i>	Descrição da Dificuldade <i>Explique quais aspectos dessas disciplinas podem representar um desafio para você (exemplos: carga teórica, dificuldade com cálculos, necessidade de mais tempo para estudo, etc.).</i>

Cidade/UF e Data _____ / _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do bolsista (com Gov.br) ou a mão